

PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 3.705 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 5º E 6º E INCLUI OS
ARTIGOS 7º E 8º À LEI
MUNICIPAL Nº 3.705/2018.**

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.705, de 20 de Agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Para a garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e transitórios que vivem nas ruas fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros nas ruas, praças e parques do município de Guaíba.

§1º A construção e ou instalação dormitórios, dos comedouros para ração, e bebedouros, bem como o seu abastecimento, poderão ser realizadas por instituições privadas ou por qualquer cidadão comprometido ou não com a causa animal, podendo ser firmadas parcerias, inclusive, levando projetos nesse sentido para as escolas.

§2º Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros zelar pela sua conservação e higiene.

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei nº 3.705, de 20 de Agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º É proibida a retiradas de dormitórios, bebedouros e comedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

Art. 3º Cria os art. 7º e 8º com a seguinte redação:

Art. 7º Para a manutenção do animal comunitário no local, os tutores da comunidade local poderão contar com o apoio de entidades

protetoras de animais, que poderão prestar assistência na vermifugação, vacinação, castração e higienização do animal, bem como da necessidade de intervenção veterinária quando for o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.